



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**GERÊNCIA DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS**

Nota Técnica nº 01/2021/SEPLAG

Assunto: Resolução nº 184, de 06 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça

## **1 INTRODUÇÃO**

O Conselho Nacional de Justiça publicou em dezembro de 2013 a Resolução nº 184, que dispõe sobre os critérios para criação de cargos, funções e unidades judiciárias no âmbito do Poder Judiciário.

Os critérios estabelecidos na citada resolução se baseiam, essencialmente, em indicadores judiciais do relatório *Justiça em Números* e em medidas estatísticas que comparam o desempenho médio dos tribunais no último triênio com os demais do mesmo ramo da justiça.

O presente documento se propõe a atualizar os resultados apresentados na Nota Técnica 01/2020/SEPLAG com a inclusão dos dados divulgados no Relatório Justiça em Números 2021 (ano-base 2020), analisando os critérios estabelecidos na Resolução nº 184/2013 do CNJ (doravante referida apenas como “Resolução” ou “Resolução do CNJ”), bem assim apresentando o desempenho do TJCE nos referidos parâmetros.

## **2 ANÁLISE DOS CRITÉRIOS**

### **2.1 Critério Inicial: Eficiência**

O critério inicial estabelecido pelo CNJ para apreciação dos anteprojotos de lei de criação de cargos, funções e unidades judiciárias (doravante referidos apenas como “anteprojotos de lei”) está relacionado ao alcance, pelo tribunal, do “intervalo de confiança” referente ao Índice de Produtividade Comparada – IPC-Jus do seu ramo da justiça, conforme se verifica no artigo 5º da Resolução:

Art. 5º Somente serão aprovados os anteprojetos de lei quando, aplicado o Índice de Produtividade Comparada da Justiça – IPC-Jus, o respectivo tribunal alcance o “intervalo de confiança do seu ramo da Justiça.

### 2.1.1 Índice de Produtividade Comparada – IPC-jus

O IPC-Jus é um índice construído pelo CNJ com base na metodologia matemática de Análise Envoltória de Dados (DEA), que permite a análise da eficiência dos tribunais a partir de comparação entre o que foi produzido (produto) e o que foi gasto para produzir (insumo).

Demais disso, os índices de eficiência são calculados de forma relativa, considerando a relação “*produto-insumo*” obtida pelo tribunal com a relação “*produto-insumo*” ótima, ou seja, aquela que poderia ter sido atingida (baseada na comparação com os demais tribunais).

Os indicadores utilizados pelo CNJ para o cálculo do IPC-Jus são:

- a) como insumo: total de processos em tramitação, número de magistrados, número de servidores (efetivos, requisitados e comissionados sem vínculo, excluídos os cedidos a outros órgãos) e a despesa total do TJ (excluídas as despesas com pessoal inativo e as despesas com projetos de construção e obras, tendo em vista que tais recursos não contribuem diretamente para a produção ou a produtividade dos tribunais).
- b) como produto: número de processos baixados pelo tribunal.

Vale ressaltar, por fim, que o fato de um Tribunal conseguir atingir 100% de eficiência não significa que ele não tenha como produzir mais, e sim que utilizou os recursos disponíveis de forma otimizada.

### 2.1.2 Intervalo de Confiança

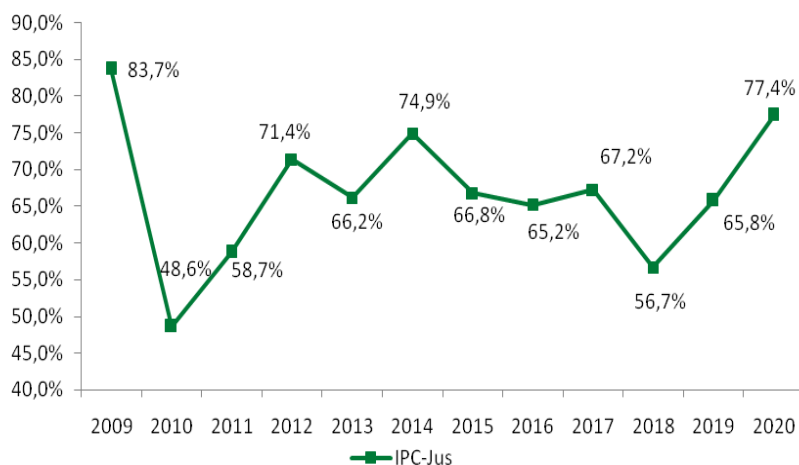
O Intervalo de Confiança é uma medida estatística que, no contexto em análise, representa o valor de referência a partir do qual são selecionados os tribunais mais eficientes dentro de um ramo da justiça.

Assim, o critério inicial estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça para criação de cargos, funções e unidades judiciárias nos tribunais exige que estes estejam dentre os mais eficientes, pois, caso contrário, poderiam aumentar a produtividade otimizando a utilização dos recursos já existentes.

### 2.1.3 Desempenho do TJCE

No que diz respeito ao desempenho do TJCE no IPC-Jus, o gráfico abaixo apresenta os evoluções deste Tribunal desde 2009 até o último ano calculado pelo CNJ (2020):

**Figura 1** – Resultado do TJCE com a aplicação da metodologia DEA para 2020



Fonte: CNJ, 2021

A eficiência de 83,7% obtida em 2009 foi, até o momento, a melhor da série histórica do TJCE. O resultado de 77,4% obtido em 2020 correspondeu a 5ª maior eficiência entre os tribunais de médio porte e a 18ª maior da Justiça Estadual.

No caso específico do ramo da justiça do qual o TJCE faz parte, o Intervalo de Confiança calculado para o ano de 2020 foi 87,90%, superando o índice de eficiência obtido por este Tribunal para o mesmo ano de referência, conforme se observa na tabela 1.

**Tabela 1** – Intervalo de Confiança para o Ramo da Justiça Estadual em 2020

Tribunal	IPC-Jus 2020 (%)
Acre	100
Bahia	100
Distrito Federal	100
Paraná	100
Rio de Janeiro	100
Rio Grande do Norte	100
Rondônia	100
Santa Catarina	100

Continua

Continuação

<b>Tribunal</b>	<b>IPC-Jus 2020 (%)</b>
Rio Grande do Sul	94,1
Sergipe	92,4
Mato Grosso	90,6
Roraima	89,8
<b>Intervalo de Confiança</b>	<b>87,9</b>
São Paulo	84,8
Mato Grosso do Sul	80,4
Paraíba	78,6
Amazonas	78,2
Goiás	78,0
<b>Ceará</b>	<b>77,4</b>
Minas Gerais	76,8
Alagoas	69,4
Tocantins	68,9
Maranhão	67,5
Espírito Santo	61,0
Amapá	60,8
Piauí	56,7
Pernambuco	56,5
Pará	47,8
<b>Média</b>	<b>81,83</b>
<b>Desvio Padrão</b>	<b>2,58</b>

Fonte: CNJ 2021 e Coordenadoria de Estatística/Seplag/TJCE

Desta forma, tomando como base os últimos dados fornecidos pelo CNJ referentes ao IPC-Jus (2019), o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará não atende ao critério estabelecido no artigo 5º da Resolução nº 184/2013 daquele Conselho.

## **2.2 Critérios para Criação de Cargos de Magistrados e Servidores**

### *2.2.1 Cargos de Magistrados: Quantitativo Necessário*

Caso o tribunal atenda ao critério estabelecido no art. 5º da Resolução, ou seja, tenha obtido IPC-Jus igual ou superior ao Intervalo de Confiança do seu ramo da justiça, o quantitativo necessário de cargos novos de magistrados deverá ser estimado de tal forma que o tribunal possa baixar montante processual equivalente à média de casos novos do último triênio (somatório do primeiro e do segundo graus), considerando-se, para tal, o Índice de Produtividade de Magistrados – IPM, que representa a média de processos baixados por magistrado no ano.

Ressalta-se, no entanto, que o IPM considerado para fins da estimativa em tela deve ser o maior valor entre:

- a) a média de IPM do tribunal no triênio; e
- b) IPM do quartil de melhor desempenho (3º quartil) dos tribunais do mesmo ramo de justiça no último triênio, ou seja, o valor de referência a partir do qual se situam os 25% mais produtivos (com maior IPM).

Assim, o número de cargos novos de magistrados que podem ser criados pelo tribunal será dado pela diferença entre o total de cargos existentes e o total de magistrados que seria capaz de produzir, a partir do IPM tomado como referência, um montante de baixas processuais igual à média de casos novos do último triênio do tribunal.

No caso específico do TJCE, o IPM médio do triênio 2018-2020 foi de aproximadamente 1.104 processos, valor este inferior ao quartil de melhor desempenho da justiça estadual, que registrou aproximadamente 1.763 processos, razão pela qual este último deve ser utilizado como produtividade de referência para estimação dos cargos necessários ao TJCE. A tabela 2 detalha o cálculo do IPM para o TJCE e a tabela 3 apresenta os resultados deste indicador por Estado da justiça estadual.

**Tabela 2** – Cálculo do IPM: Parâmetros do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Ano	Baixados	Total de Magistrados	IPM
2018	426.102	429	993,24
2019	525.726	417	1.260,73
2020	472.747	447	1.057,70
<b>Média do Triênio</b>	<b>474.858</b>	<b>---</b>	<b>1.104</b>

Fonte: CNJ 2021 e Coordenadoria de Estatística/Seplag/TJCE

**Tabela 3** – IPM por Estado da Justiça Estadual

Tribunal	IPM (Média 2018-2020)
Rio de Janeiro	3.453,52
Bahia	2.362,49
São Paulo	2.180,23
Santa Catarina	2.107,83
Mato Grosso	1.857,47
Sergipe	1.819,77
Rondônia	1.791,00
<b>3º Quartil</b>	<b>1.763,37</b>
Goiás	1.735,74
Mato do Grosso do Sul	1.672,95
Minas Gerais	1.661,05
Alagoas	1.645,20

Continua

Continuação

Tribunal	IPM (Média 2018-2020)
Rio Grande do Sul	1.621,60
Amazonas	1.555,48
Pernambuco	1.462,25
Paraná	1.404,67
Espírito Santo	1.241,47
Rio Grande do Norte	1.227,04
Tocantins	1.178,62
Maranhão	1.167,49
Acre	1.115,03
<b>Ceará</b>	<b>1.103,86</b>
Pará	988,83
Distrito Federal	971,92
Roraima	940,88
Paraíba	905,20
Piauí	860,46
Amapá	815,04

Fonte: CNJ 2021 e Coordenadoria de Estatística/Seplag/TJCE

Quanto à estimativa final de cargos de magistrados necessários, a partir do IPM referente ao 3º quartil da justiça estadual (1.763,37) e dos casos novos ingressados no TJCE entre 2018 e 2020, cuja média registrou valor próximo de 414.003 processos, infere-se que o número de cargos novos de magistrados deve ser nulo, conforme discriminado nas tabelas a seguir:

**Tabela 4 – Casos Novos do TJCE**

Ano	Casos Novos
<b>2018</b>	403.224
<b>2019</b>	477.814
<b>2020</b>	360.972
<b>Média do Triênio</b>	<b>414.003</b>

Fonte: CNJ, 2021

**Tabela 5 – Estimativa de Cargos de Magistrado Necessários, conforme o art. 6º da Resolução**

Parâmetro	Valor
Média de casos novos do tribunal no triênio 2018-2020	414.003
Maior valor de IPM (3º quartil da justiça estadual)	1.763,37
Quantidade de cargos de magistrados existentes em 2020 (providos ou não)	566
<b>IPM (3º quartil) x Cargos Existentes</b>	<b>998.069</b>
<b>Estimativa de Cargos Necessários</b>	<b>0</b>

Fonte: Coordenadoria de Estatística/Seplag/TJCE

Tal resultado se deve ao fato de que, considerando a produtividade dos magistrados tomada como referência, ou seja, o IPM do quartil de melhor desempenho na justiça estadual, o número de cargos de magistrados existentes no TJCE seria capaz de baixar aproximadamente 998.069 processos ao ano, quantitativo este superior à média de casos novos deste Tribunal no triênio 2018-2020, que foi de 414.003 processos.

Oportuno destacar que se o quartil de melhor desempenho da justiça estadual tivesse sido inferior ao IPM médio do TJCE no triênio em referência, caso em que este último seria utilizado como produtividade de referência, a estimativa de cargos novos necessários continuaria a ser nula, tendo em vista que o TJCE baixaria mais processos (624.784 processos ao ano) do que os que ingressaram no triênio em análise (o produto do IPM médio do TJCE pelo número de cargos de magistrados existentes também seria maior do que a média de casos novos no triênio 2018-2020):

**Tabela 6 – TJCE: Casos Novos x Processos baixados**

Ano	Casos Novos	Baixados
2018	403.224	426.102
2019	477.814	525.726
2020	360.972	472.747
<b>Total</b>	<b>1.242.010</b>	<b>1.424.575</b>
<b>Média do Triênio</b>	<b>414.003</b>	<b>474.858</b>

Fonte: CNJ 2021

**Tabela 7 – Estimativa de Cargos de Magistrado Necessários, considerando o IPM médio do TJCE no triênio 2018-2020**

Parâmetro	Valor
Média de casos novos do tribunal no triênio 2018-2020	414.003
IPM médio do TJCE no triênio 2018-2020	1.104
Quantidade de cargos de magistrados existentes em 2020 (providos ou não)	566
<b>IPM médio do TJCE x Cargos Existentes</b>	<b>624.784</b>
<b>Estimativa de Cargos Necessários</b>	<b>0</b>

Fonte: Coordenadoria de Estatística/Seplag/TJCE

### 2.2.2 Cargos de Servidores: Quantitativo Necessário

O critério para estimação do quantitativo necessário de cargos novos de servidores é similar àquele estabelecido para os cargos de magistrados, diferindo apenas pela utilização do Índice de Produtividade dos Servidores – IPS em vez do IPM.

O IPS representa a média de processos baixados por servidor do tribunal no ano e, para fins da estimativa de cargos de servidores, é considerado pelo maior valor entre:

- a) a média de IPS do tribunal no triênio; e

- b) IPS do quartil de melhor desempenho (3º quartil) dos tribunais do mesmo ramo de justiça no último triênio, ou seja, o valor de referência a partir do qual se situam os 25% mais produtivos (com maior IPS).

De forma similar ao caso dos cargos de magistrados, o número de cargos novos de servidores que podem ser criados pelo tribunal será dado pela diferença entre o total de cargos existentes e o total de servidores que seria capaz de produzir, a partir do IPS de referência, um montante de baixas processuais igual à média de casos novos do último triênio do tribunal.

No caso específico do TJCE, o IPS médio do triênio 2018-2020 foi de aproximadamente 95 processos, valor este inferior ao quartil de melhor desempenho da justiça estadual, que registrou aproximadamente 131 processos, razão pela qual este último deve ser utilizado como produtividade de referência para estimação dos cargos necessários. A tabela 8 detalha o cálculo do IPS para o TJCE e a tabela 9 apresenta os resultados deste indicador por Estado da justiça estadual.

**Tabela 8** – Cálculo do IPS: Parâmetros do TJCE

Ano	Baixados	Total de Servidores	IPS
<b>2018</b>	426.102	4.215	101,09
<b>2019</b>	525.726	5.273	99,70
<b>2020</b>	472.747	5.551	85,16
<b>Média do Triênio</b>	<b>474.858</b>	---	<b>95</b>

Fonte: CNJ 2021 e Coordenadoria de Estatística/Seplag/TJCE

**Tabela 9** – IPS por Estado da Justiça Estadual

Tribunal	IPS (Média 2018-2020)
Rio de Janeiro	225,69
Bahia	176,16
Amazonas	160,09
Rio Grande do Sul	159,04
Santa Catarina	156,03
Paraná	152,03
São Paulo	138,46
<b>3º Quartil</b>	<b>130,68</b>
Espírito Santo	122,90
Alagoas	118,71
Minas Gerais	116,35
Goiás	115,90
Mato Grosso	113,66
Mato Grosso do Sul	102,06
Pernambuco	100,53
Rio Grande do Norte	97,13
<b>Ceará</b>	<b>95,32</b>



Continuação

Tribunal	IPS (Média 2018-2020)
Sergipe	93,71
Rondônia	91,27
Maranhão	89,24
Tocantins	78,88
Piauí	72,91
Pará	66,78
Paraíba	62,82
Roraima	59,12
Distrito Federal	55,76
Amapá	52,89
Acre	44,54

Fonte: CNJ 2021 e Coordenadoria de Estatística/Seplag/TJCE

Quanto à estimativa final de cargos de servidores necessários, a partir do IPS do 3º quartil da justiça estadual (130,68) e da média de casos novos ingressados no TJCE entre 2018 e 2020 (414.003), infere-se que o número de cargos novos de servidores também deve ser nulo, conforme abaixo discriminado:

**Tabela 10**– Estimativa de Cargos de Servidores Necessários, conforme o art. 6º

Parâmetro	Valor
Média de casos novos do tribunal no triênio 2018-2020	414.003
Maior valor de IPS (3º quartil da justiça estadual)	130,68
Quantidade de cargos de provimento efetivo de servidores existentes em 2020 (providos ou não)	3.195
<b>IPS (3º quartil) x Cargos Existentes</b>	<b>417.524</b>
<b>Estimativa de Cargos Necessários</b>	<b>0</b>

Fonte: Coordenadoria de Estatística/Seplag/TJCE

Tal resultado se deve ao fato de que, o valor de baixados de 2020 pela média de casos novos do triênio (114,2%) foi maior que a meta estabelecida (100%) no art. 6º da Resolução.

### 2.2.3 Acréscimos nos Quantitativos de Cargos para Redução da Taxa de Congestionamento

A Resolução dispõe ainda sobre a possibilidade de o tribunal prever nos seus anteprojetos de lei acréscimos na quantidade de cargos a fim de possibilitar a redução da taxa de congestionamento, no prazo de 5 (cinco) anos, para patamar equivalente à dos tribunais do quartil de melhor desempenho (1º quartil – menores taxas de congestionamento). Para tanto, devem ser consideradas as seguintes estimativas e projeções para os 5(cinco) anos subsequentes:

- a) Estimativa de Casos Novos: é calculada a partir de tendência observada dos anos anteriores, desde 2009, utilizando-se de metodologia estatística especificada na Resolução (modelo de regressão linear);
- b) Projeção Mínima de Processos Baixados: é dada pelo quantitativo de processos obtido a partir do produto entre o número de cargos existentes (magistrados/servidores) e a produtividade de referência – maior valor entre a sua própria produtividade (IPM/IPS médio do triênio) e produtividade do quartil de melhor desempenho do seu ramo da justiça (3º quartil);
- c) Projeções de Casos Pendentes: é calculada para cada ano com base nas estatísticas acima descritas e a partir de fórmula matemática estipulada na Resolução;
- d) Projeção de Aumento nas Baixas: É dada pela diferença entre a projeção mínima de baixados e a quantidade de baixas necessárias para que, ao final dos 5 anos, a taxa de congestionamento do tribunal atinja patamar equivalente ao 1º quartil do ramo da justiça, dadas as projeções de casos novos e pendentes.

A partir das estimativas e projeções calculadas para o quinquênio 2021-2025, verifica-se que o TJCE não pode prever acréscimos na quantidade de cargos para magistrados a fim de possibilitar a redução da taxa de congestionamento, tendo em vista que apenas com as suas projeções mínimas de processos baixados este Tribunal já atingiria patamares de congestionamento inferiores ao quartil de melhor desempenho da justiça estadual, que foi 64,5%. Nesse caso, a projeção de aumento nas baixas e, por conseguinte, a estimativa de acréscimo de cargos de magistrados necessário é nula, conforme demonstrado nas tabelas a seguir:

**Tabela 11** – Taxa de Congestionamento por Estado da justiça estadual em 2020

Tribunal	Taxa de Congestionamento
Acre	57,5%
Roraima	57,8%

Rondônia	58,5%
Rio Grande do Norte	59,4%
Pernambuco	62,8%
Sergipe	63,0%
Mato Grosso	64,4%

Continua

Continuação

Tribunal	Taxa de Congestionamento
<b>1º Quartil</b>	<b>64,5%</b>
Alagoas	64,7%
Distrito Federal	66,6%
Amapá	67,9%
Santa Catarina	69,1%
Paraíba	69,8%
<b>Ceará</b>	<b>70,1%</b>
Maranhão	72,4%
Rio de Janeiro	72,5%
Goiás	72,6%
Minas Gerais	72,7%
Tocantins	74,2%
Paraná	74,8%
Rio Grande do Sul	75,0%
Espírito Santo	76,2%
Mato Grosso do Sul	76,2%
Bahia	76,3%
Amazonas	76,9%
Piauí	77,0%
Pará	80,6%
São Paulo	81,6%

Fonte: CNJ 2021 e Coordenadoria de Estatística/Seplag/TJCE

**Tabela 12** – Projeções de Casos Novos, Pendentes, Baixados e Taxa de Congestionamento, considerando a produtividade referência dos magistrados

Ano	Estimativa de Casos Novos	Projeção de Casos Pendentes	Projeção Mínima de Baixados	Projeção da Taxa de Congestionamento (sem acréscimo de magistrados)
2021	434.457,74	997.208,00	998.068,69	50,0%
2022	444.662,27	951.239,60	998.068,69	48,8%
2023	454.866,79	915.475,73	998.068,69	47,8%
2024	465.071,32	889.916,38	998.068,69	47,1%
2025	475.275,84	874.561,55	998.068,69	46,7%
<b>Patamar de Taxa de Congestionamento a ser atingido</b>				<b>64,5%</b>
<b>Projeção de Aumento nas Baixas</b>				<b>0</b>
<b>Estimativa de acréscimo de cargos de magistrados necessário</b>				<b>0</b>

Fonte: Coordenadoria de Estatística/Seplag/TJCE

Considerando a produtividade referência dos servidores, verifica-se, que o TJCE pode prever acréscimos na quantidade de cargos para servidores (59) a fim de possibilitar a redução da taxa de congestionamento, tendo em vista que apenas com as suas projeções mínimas de processos baixados este Tribunal não conseguiria atingir patamares de congestionamento inferiores ao quartil de melhor desempenho da justiça estadual, que foi 65,5%, conforme demonstrado nas tabelas a seguir:

**Tabela 13** – Projeções de Casos Novos, Pendentes, Baixados e Taxa de Congestionamento, considerando a produtividade referência dos servidores

Ano	Estimativa de Casos Novos	Projeção de Casos Pendentes	Projeção Mínima de Baixados	Projeção da Taxa de Congestionamento (com acréscimo de servidores)	Projeção da Taxa de Congestionamento (sem acréscimo de servidores)
2021	434.457,74	997.208,00	472.747,00	67,5%	67,84%
2022	444.662,27	951.156,43	472.747,00	66,4%	66,80%
2023	454.866,79	915.309,39	472.747,00	65,6%	65,94%
2024	465.071,32	889.666,87	472.747,00	64,9%	65,30%
2025	475.275,84	874.228,87	472.747,00	64,5%	64,90%
<b>Patamar de Taxa de Congestionamento a ser atingido</b>				<b>64,5%</b>	
<b>Projeção de Aumento nas Baixas (em 5 anos)</b>				<b>38.3812</b>	
<b>Estimativa de acréscimo de cargos de servidores necessário</b>				<b>59</b>	

Fonte: Coordenadoria de Estatística/Seplag/TJCE

### 2.3 Critérios para Criação de Unidades Judiciárias

Cumpridos os requisitos previstos no art. 4º da Resolução, serão considerados os seguintes critérios para criação de unidades judiciárias pelos tribunais:

- I. necessidade de cargos de magistrados e/ou de servidores, aferida conforme critérios estabelecidos na seção 2.2;
- II. estimativa de casos novos da base territorial da unidade que se pretende criar, calculada a partir de critérios objetivos;
- III. distância da unidade judiciária mais próxima com a mesma competência material.

Vale ressaltar que, salvo situações excepcionais, somente será autorizada a criação de unidade jurisdicional em localidade em que já exista outra com igual competência material quando a estimativa de distribuição for igual ou superior a 50% da média de casos novos por magistrado do respectivo tribunal no último triênio.

Relativamente ao TJCE, tendo em vista que não obteve IPC-Jus igual ou superior ao Intervalo de Confiança do seu ramo da justiça o critério de eficiência não foi atendido.

Quanto às estimativas de cargos necessários de magistrados e servidores, somente em relação aos servidores haveria necessidade de acréscimo 647 cargos efetivos. Os demais critérios previstos nos incisos II e III do mesmo artigo deverão ser analisados para cada caso concreto.

## 2.4 Critérios para Transformação ou Transferência de Unidades Judiciárias

Estabeleceu ainda o CNJ, por meio do art. 9º da Resolução em tela, que as unidades judiciárias e/ou comarcas com distribuição processual inferior a 50% da média de casos novos por magistrado do respectivo tribunal, no último triênio, devem ser extintas, transformadas ou transferidas, como forma de elevação da movimentação processual das mesmas, *in verbis*:

Art. 9º Os tribunais devem adotar providências necessárias para extinção, transformação ou transferência de unidades judiciárias e/ou comarcas com distribuição processual inferior a 50% da média de casos novos por magistrado do respectivo tribunal, no último triênio.  
 §1º Para fins do *caput*, o tribunal pode transferir a jurisdição da unidade judiciária ou Comarca para outra, de modo a propiciar aumento da movimentação processual para patamar superior.

Segue demonstrativo da média de casos novos por magistrados do TJCE para o triênio 2018-2020:

**Tabela 14** – TJCE: Média de Casos Novos por magistrado

Ano	Casos Novos	Total de Magistrados	Média de Casos Novos por Magistrado
2018	403.224	429	939,92
2019	477.814	417	1.145,84
2020	360.972	447	807,54
<b>Total</b>	<b>1.242.010</b>	---	---
<b>Média do Triênio</b>	<b>414.003</b>	---	<b>964</b>

Fonte: CNJ 2021 e Coordenadoria de Estatística/Seplag/TJCE

Verifica-se, portanto, que as unidades judiciárias e as comarcas do TJCE que se enquadrariam no dispositivo em tela seriam aquelas com distribuição processual inferior 482 processos por magistrado.

## 2.5 Critérios para Criação de Cargos em Comissão e Funções Comissionadas

Para a criação de cargos e funções comissionadas pelo tribunal, uma vez cumpridos os requisitos previstos no art. 4º da Resolução, serão considerados os seguintes critérios:

- I. Necessidade de cargos e unidades judiciárias, aferida conforme critérios estabelecidos nas seções 2.2 e 2.3;
- II. Necessidade de criação de unidades de apoio direto ou indireto à atividade judicante;
- III. Impossibilidade de transformação ou remanejamento dos cargos em comissão e funções comissionadas existentes.

De forma similar ao que verificado para as unidades judiciárias, este Tribunal não atenderia a todos os critérios estabelecidos pelo CNJ, especificamente aqueles previstos no inciso I do art. 10 da Resolução, devendo os demais serem analisados para cada caso concreto.

### **3 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A Resolução nº 184/2013, do Conselho Nacional de Justiça, dispõe sobre os critérios para criação de cargos, funções e unidades judiciárias no âmbito do Poder Judiciário, buscando estabelecer uma metodologia uniforme e de alcance geral.

No que concerne aos critérios estabelecidos pela Resolução, verificou-se que o primeiro deles, relacionado ao índice de eficiência relativa do tribunal (Índice de Produtividade Comparada – IPC-Jus), não seria atendido pelo TJCE, tendo em vista que este Tribunal obteve, para o último ano de divulgação do indicador (2020), 77,4% de eficiência, valor este inferior ao ponto de corte para seleção dos tribunais mais eficientes da justiça estadual (intervalo de confiança), que foi de 87,9%.

Neste caso, o não atendimento do critério estabelecido pelo CNJ poderia ser interpretado como um indicativo de que o Tribunal poderia aumentar sua produtividade otimizando a utilização dos recursos já existentes.

Os critérios seguintes, previstos nos artigos 6º e 7º da Resolução, dizem respeito aos quantitativos de cargos de magistrados e servidores necessários para que o tribunal baixe montante processual equivalente à média de casos novos do último triênio, considerando-se, para tal, o Índice de Produtividade de Magistrados – IPM e o Índice de Produtividade de Servidores – IPS, respectivamente. Com base nas metodologias de cálculo estipuladas pelo

CNJ e nas médias de IPM e IPS obtidas pelo TJCE no triênio 2018-2020 (1.104 baixas por magistrado e 95 baixas por servidor, respectivamente) foram verificadas estimativas nulas para o quantitativo necessário de cargos novos de magistrados e de cargos novos de servidores.

Tais resultados se devem ao fato de que, a partir das produtividades tomadas como referências (IPM/IPS médio do TJCE no triênio e do quartil de melhor desempenho na justiça estadual), o número de cargos de magistrados existentes seria capaz de baixar montantes processuais superiores à sua média de casos novos, porém o número de cargos de servidores existentes neste Tribunal não seria capaz de baixar montantes processuais superiores à sua média de casos novos no triênio 2018-2020, que registrou 414.003 processos.

Quanto às estimativas de cargos de magistrados e de servidores que poderiam ser previstas a fim de possibilitar a redução da taxa de congestionamento, no prazo de 05 (cinco) anos, para patamar equivalente ao dos tribunais do quartil de melhor desempenho, verificou-se, a partir das estimativas e projeções calculadas para o quinquênio 2021-2025, que o quantitativo de cargos adicionais de magistrados seria nulo e de servidores de 59 cargos.

No que diz respeito aos critérios para criação de unidades judiciárias e cargos comissionados, pôde-se concluir que o TJCE não atenderia a todos os parâmetros considerados pelo CNJ, especificamente aqueles previstos no inciso I do artigo 8º e no inciso I do artigo 10º da Resolução, tendo em vista que este Tribunal não obteve IPC-Jus igual ou superior ao Intervalo de Confiança do seu ramo da justiça. Os demais critérios previstos nos incisos II e III dos mesmos artigos deverão ser analisados para cada caso concreto. Vale destacar, ainda, que na Resolução não há dispositivos que indiquem a necessidade de atendimento pleno de todos os critérios previstos para a criação de unidades judiciárias e cargos comissionados.

#### **4 REFERÊNCIAS**

Ato Normativo nº 0006690-21.2013.2.00.0000, do Conselho Nacional de Justiça.

CNJ, Relatório Justiça em Números 2020 – Ano-base 2020.

Resolução nº 184, de 06 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça

Fortaleza, 30 de novembro de 2021

**Alan Pereira de Vasconcelos**  
Analista Judiciário – Estatística

**Mario David Magalhães Soares Fernandes**  
Coordenador de Estatística

**Kátia Michelle Matos de Oliveira**  
Gerente de Informações Estratégicas